Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8243/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5068/2024
PROTOCOLO	: 2335903
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO. INEXISTENCIA DE VICIOS. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de controle prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Concorrência n. 003/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de construção da creche pró infância - tipo 1, padrão FNDE.

A Divisão de Fiscalização realizou o controle prévio dessa licitação e não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (peça 380).

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 9053/2024 – peça 383) pelo prosseguimento do feito, com o envio dos autos ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, determinando seu

envio ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento nos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2024.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.